

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

- (I) **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criado pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12 de agosto de 1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPLJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lote 3/4, CEP 70092-900, Brasília - DF e Superintendência Regional neste Estado, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**CAIXA**");
- (II) **CELESC GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, bloco A1, CEP 88034-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 08.336.804/0001-78, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.300.030.767, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("**CELESC G**" ou "**Contratante**"); e
- (III) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão de debenturistas subscritores e adquirentes das Debêntures ("**Debenturistas**"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**").

Considerando que:

- (i) a CELESC G realizará, em 1º de junho de 2018 ("**Data de Emissão**"), a emissão de 15.000 (quinze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com

garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única de sua 2ª (segunda) emissão ("**Debêntures**"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), cujas características estão descritas no "*Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Celesc Geração S.A.*", celebrado em 15 de maio de 2018, entre a CELESC G e o Agente Fiduciário, com a interveniência anuência da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. ("Escritura de Emissão");

(ii) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela CELESC G no âmbito das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, a CELESC G se comprometeu a fazer com que fossem outorgadas determinadas garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, incluindo a cessão fiduciária constituída por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**"), celebrado nesta data entre a Contratante e o Agente Fiduciário;

(iii) para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Contratante resolveu contratar a CAIXA como banco depositário dos valores depositados na Conta Vinculada (denominadas adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

(iv) a CAIXA concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais a CAIXA irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores creditados ("**Recursos**") na seguinte conta corrente nº 5395-0, de titularidade da CELESC G, mantida na agência nº

1877, da CAIXA ("Conta Vinculada") em razão do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA SEGUNDA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONTA VINCULADA

2.1. A administração dos Recursos existentes na Conta Vinculada, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da CAIXA mediante instruções do Agente Fiduciário, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado à Conta Vinculada, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade da respectiva Contratante titular da Conta Vinculada.

2.2. A CAIXA se obriga a monitorar e supervisionar a Conta Vinculada em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. Após a abertura a Conta Vinculada objeto deste Contrato, a Contratante passará a receber periodicamente créditos na referida Conta Vinculada, decorrentes de suas atividades regulares, bem como em conformidade com o Contrato de Cessão Fiduciária e com a Escritura de Emissão.

2.2.2. A Contratante obriga-se a manter na Conta Vinculada um valor mínimo equivalente ao valor projetado da próxima prestação devida aos Debenturistas, a título de pagamento de juros remuneratórios e amortização do valor nominal unitário das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, que deverá ficar retido na Conta Vinculada até a final e integral liquidação de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas, ou que vierem a ser assumidas, pela CELESC G, nos termos da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, e de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a obrigação de pagar as parcelas do principal, juros remuneratórios e encargos moratórios, amortização e todas e quaisquer outras despesas devidas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário, previstas na Escritura de Emissão ("**Valor Mínimo**" e "**Obrigações Garantidas**", respectivamente).

2.2.3. Desde que a CAIXA não tenha recebido do Agente Fiduciário uma notificação de bloqueio da Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e da Escritura de Emissão, os recursos excedentes ao Valor Mínimo, existentes na Conta Vinculada, serão transferidos, observados os horários previstos na cláusula 4.3,

pela CAIXA para a conta corrente de livre movimento nº 3084-4, de titularidade da Contratante, mantida na agência nº 1877 da CAIXA ou qualquer outra conta que venha a ser indicada pelo Agente Fiduciário.

2.2.4. Verificada a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ou o não atendimento do Valor Mínimo, nos termos previstos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação por escrito à CAIXA, com cópia para a Contratante, solicitando o bloqueio imediato da Conta Vinculada, no prazo estabelecido no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2.4.1. Após o bloqueio da Conta Vinculada, a CAIXA somente poderá liberar os Recursos para a conta de livre movimento da Contratante após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido. Nesse caso, após o recebimento da referida notificação, a CAIXA deverá seguir as orientações e os horários definidos na Cláusula 4.3.

2.2.4.2. Uma vez confirmado que o Evento de Inadimplemento que deu causa ao bloqueio previsto na Cláusula 2.2.4 acima foi sanado e não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá em até 1 (um) Dia Útil notificar a CAIXA de que o referido inadimplemento não ensejou o vencimento antecipado das Debêntures e expedir ordem para o desbloqueio e liberação dos recursos da Conta Vinculada que sobejarem o Valor Mínimo, observados os termos e condições descritos neste Contrato.

2.2.4.3. Após o bloqueio da Conta Vinculada e decretado o Vencimento Antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá: (a) utilizar os Recursos para pagamento das Obrigações Garantidas aos Debenturistas, devendo deduzir todas as despesas comprovadas e tributos incidentes, decorrentes da cobrança ou execução dos Direitos Creditórios objeto desta garantia; (b) deduzir do saldo devedor das Debêntures os valores recebidos; e (c) entregar à CELESC G o valor que eventualmente sobejar após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.2.4. Os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pela CELESC G perante os Debenturistas por meio da Escritura de Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme notificação a esse respeito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à CAIXA, com cópia à Contratante.

2.2.5. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos na presente Cláusula Segunda deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início de sua vigência.

2.3. A Contratante não poderá ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes na Conta Vinculada, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sendo que para tal consentimento o Agente Fiduciário deverá ser instruído pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral convocada para este fim, sob pena de descumprir as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.3.1. Os Recursos mantidos na Conta Vinculada poderão ser aplicados, mediante notificação prévia e por escrito, a ser enviada à CAIXA pela Contratante, com cópia ao Agente Fiduciário, em: (i) Certificados de Depósito Bancário; (ii) fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pela CAIXA ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada, ressaltando que a CAIXA e o Agente Fiduciário não terão qualquer responsabilidade sobre eventuais perdas decorrentes do investimento definido pela Contratante e que a CAIXA agirá exclusivamente na qualidade de mandatário da Contratante.

2.3.1.1. As Partes concordam que todos e quaisquer rendimentos obtidos com as aplicações dos Recursos mantidos na Conta Vinculada incorporar-se-ão à garantia prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e terão o mesmo destino dos Recursos.

2.3.1.2. O Agente Fiduciário, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras com as quais não possui e nem possuirá qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Contratante.

2.4. A Contratante aceita e concorda que: (i) os Recursos existentes na Conta Vinculada somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas de titularidade da Contratante e/ou do Agente de Liquidação e Escriturador das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, observados os horários previstos na Cláusula 4.3, sendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a única parte autorizada a solicitar ao Banco Depositário a movimentação dos valores depositados na Conta Vinculada; (ii) caso atendido ao disposto na Cláusula 2.2.2 acima, os Recursos existentes na Conta Vinculada que sobejarem o Valor Mínimo serão transferidos automaticamente para as contas de livre movimento da Contratante, observados os horários previstos na Cláusula 4.3; e (iii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques, cartões de crédito ou, ainda, disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.5. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da CAIXA pelo pagamento das obrigações da CELESC G perante os Debenturistas previstas na Escritura de Emissão e pelo cumprimento das obrigações da Contratante perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, constantes no Contrato de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. A CAIXA não prestará à Contratante e/ou ao Agente Fiduciário serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato, para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, a CAIXA obriga-se a:

a) cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato, bem como disponibilizar eventual documentação exigida pela Contratante, durante o prazo de vigência do Contrato;

b) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, conforme os termos acordados no presente Contrato, na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

c) enviar à Contratante e ao Agente Fiduciário, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") de acompanhamento dos Recursos e aplicações financeiras existentes na Conta Vinculada, salvo na hipótese da Contratante e o Agente Financeiro possuírem acesso aos extratos por meio do Internet Banking da CAIXA;

d) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil a existência de eventuais bloqueios judiciais da Conta Vinculada ou dos valores depositados ou a serem depositados, sendo que eventuais bloqueios judiciais deverão ser informados aos Debenturistas para que possam deliberar a respeito de tal ocorrência;

e) bloquear a Conta Vinculada caso receba uma notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, nos termos da Cláusula 2.2 acima, e comunicar o fato, em até 1 (um) dia útil, à Contratante; e

f) transferir os Recursos mantidos na Conta Vinculada para a Contratante e/ou para a conta a ser informada pelo Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na Cláusula 2 acima.

4.1.1. A CAIXA não será responsável perante a Contratante, o Agente Fiduciário ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes na Escritura de Emissão ou em qualquer outro contrato.

4.1.2. A CAIXA também não será responsável perante a Contratante por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar da Contratante e/ou do Agente Fiduciário, ainda que daí possa resultar perdas para a Contratante, para o Agente Fiduciário ou para qualquer terceiro. Sendo certo que, à medida em que houver uma ordem de uma das partes, a contraparte deverá ser comunicada, em até 1 (um) dia útil, pela CAIXA.

4.1.3. A CAIXA não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, ou ainda, em razão de interpretação razoável deste Contrato, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.4. A CAIXA não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos na Conta Vinculada, seja a que tempo ou título for, e desde que observado o disposto neste Contrato.

4.1.5. A Contratante e o Agente Fiduciário desde já declaram, para todos os fins, que a atuação da CAIXA está contemplada neste Contrato.

4.1.6. A CAIXA não será chamada a atuar como árbitro de qualquer disputa entre a Contratante e o Agente Fiduciário.

4.1.7 Para abertura da Conta Vinculada e Conta de Livre Movimentação a Contratante deverá apresentar os originais dos documentos de constituição da pessoa jurídica, do CNPJ/MF, bem como dos documentos de identificação e informação do(s) seu(s) representante(s)/procurador(es).

4.1.8 A Contratante deve comunicar à CAIXA, por escrito e de imediato, qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, inclusive endereço e telefone, sob pena de consubstanciar irregularidade nas informações prestadas, ensejando o encerramento da Conta Vinculada e a comunicação do fato ao Banco Central do Brasil.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, a Contratante, se obriga a:

a) manter aberta a Conta Vinculada, até o término da vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos na Conta Vinculada; e

c) realizar o pagamento da remuneração devida a CAIXA, conforme a Cláusula Sexta.

d) a Contratante se compromete a comunicar imediatamente a CAIXA toda e qualquer alteração das informações cadastrais por ele prestadas no momento da assinatura do presente contrato, principalmente as referentes à procuração ou alteração de representante (s) legal (is).

4.3. As notificações enviadas à CAIXA pelo Agente Fiduciário e/ou pela Contratante, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a

realização de desbloqueio e/ou bloqueio de transferências terão efeitos a partir da data do recebimento pela CAIXA, desde que observados os seguintes critérios: (i) para aplicações e resgates de investimentos, até as doze horas (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pela CAIXA no mesmo expediente bancário, após as doze horas (12h), a ordem somente será executada pela CAIXA no próximo dia útil, e (ii) para o bloqueio e desbloqueio, quando do recebimento pelo Banco Depositário de notificação até as doze horas (12h), horário de Brasília, as transferências serão executadas pela CAIXA no mesmo expediente bancário, enquanto que após as doze horas (12h), a transferência somente será executada pela CAIXA no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes na Conta Vinculada no dia útil anterior, e (iii) independente de qualquer notificação enviada pelo Agente Fiduciário e/ou pela Contratante à CAIXA, as transferências dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, excedentes ao montante mínimo definido na Cláusula 2.2.4, serão executadas pela CAIXA para a conta de livre movimento da Contratante, indicadas no presente Contrato, no dia útil subsequente ao seu depósito na Conta Vinculada, e (iv) imediatamente em caso de bloqueio previsto na Cláusula 2.2.4 supra.

4.3.1. Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento.

4.3.2. As Partes reconhecem que a CAIXA não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

4.3.3. A CAIXA será isenta de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na Cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa ou dolo, comprovados, da CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. A Contratante, neste ato, autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do presente Contrato, (i) desde que devidamente notificado pela Contratante

a reter, aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras, e (ii) desde que devidamente notificado pelo Agente Fiduciário, transferir os Recursos existentes na Conta Vinculada, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época dos resgates e das transferências.

5.2. A Contratante autoriza expressamente a CAIXA, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer ao Agente Fiduciário os Extratos Bancários da Conta Vinculada ou acesso ao Internet Banking, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. A Contratante, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui a CAIXA como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir a Conta Vinculada, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA REMUNERAÇÃO

6.1. A Contratante pagará à CAIXA a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R\$ 6.350,00 (seis mil, trezentos e cinquenta reais)**, a ser pago no dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua

ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos à CAIXA serão pagos pela Contratante, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito na conta corrente nº 3084-4, mantida pela CELESC G na agência nº 1877, da CAIXA, valendo os comprovantes do débito como recibos dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, a CAIXA autorizado expressamente pela Contratante, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese da conta corrente nº 3084-4 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, a Contratante autoriza expressamente a CAIXA, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta corrente mantida em qualquer agência da CAIXA, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela Contratante na CAIXA ou a emitir faturas diretamente à Contratante, relativas aos valores devidos à CAIXA, pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pela Contratante, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação, podendo a CAIXA rescindir o Contrato caso tal inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) dias, conforme previsto na Cláusula 7.7, podendo suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses a CAIXA poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato de Cessão Fiduciária.

7.2. Após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CELESC G na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, ou ainda na hipótese de rescisão e/ou resilição por qualquer motivo do presente Contrato, deverá a Contratante notificar previamente e por escrito a CAIXA, anexando, para tanto, o termo de quitação fornecido pelo Agente Fiduciário, servindo a notificação para a finalidade de liberação total de

Recursos da Conta Vinculada, ficando este, a partir da entrega de tal documento, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle da Conta Vinculada, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito. A Contratante somente poderá rescindir ou resilir após a contratação de outro banco que preste o serviço, mediante prévia e expressa aprovação pelos Debenturistas.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 7.3 abaixo e a CAIXA não tenha recepcionado notificação indicativa dispendo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam na Conta Vinculada serão transferidos para a conta corrente nº 3084-4, mantida pela CELESC G, na agência nº 1877, da CAIXA, sem qualquer ônus ou responsabilidade da CAIXA.

7.3. A CAIXA poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar à Contratante a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente.

7.4. Ressalvado o disposto na Cláusula 7.3 acima, o presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo pela Contratante e pelo Agente Fiduciário, em ambos os casos, desde que aprovado ou deliberado, conforme o caso, pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 60 (sessenta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

7.5. Em caso de resilição deste Contrato nos termos previstos nas Cláusulas 7.3 ou 7.4 acima, caberá à CAIXA prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo da Contratante a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa dos Debenturistas, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá a CAIXA devolver à Contratante todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder, exceto os documentos que deverão ficar arquivados na CAIXA para fins de

atendimento aos atos normativos do Banco Central do Brasil – BACEN e/ou *compliance* interno.

7.7. Além das hipóteses previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se a CAIXA tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; e c) se não houver pagamento da remuneração devida à CAIXA em até 20 (vinte) dias contados do vencimento.

7.8. A infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar a rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, caso tal infração não seja sanada em até 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da referida notificação, exceto com relação ao disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta Cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, arbitral e/ou administrativa, por autoridade fiscalizadora e/ou reguladora, ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora, e (iii) reveladas por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial, arbitral e/ou administrativa emitida por autoridade fiscalizadora e/ou reguladora.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial, arbitral e/ou administrativa, emitida por autoridade fiscalizadora e/ou reguladora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo ao atendimento tempestivo da determinação e/ou ordem do órgão e/ou autoridade competente, a Parte em questão imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

8.3. A Contratante declara que está expressamente ciente e autoriza, de forma irrevogável e irretratável, a CAIXA a prestar informações no âmbito do presente Contrato, ciente de que a CAIXA poderá encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e órgãos de controle aos quais esteja submetida.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pela Contratante das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Contratante, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pela CAIXA; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2 Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual pela CAIXA, a Contratante ficará autorizada a aplicar as penalidades previstas nesta Cláusula, e a promover a rescisão do presente Contrato nas condições que se seguem:

- a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
- b) aplicar-lhe multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita que expedir, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato na hipótese de rescisão; e
- d) rescindir o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16, observado o disposto na Cláusula 7.4 acima.

9.3. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente e/ou nos termos da Escritura de Emissão, conforme sentença judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA

PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. A CAIXA acatará ordens da Contratante e/ou do Agente Fiduciário, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações à Contratante e ao Agente Fiduciário, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhadas dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhadas dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pela Contratante ou pelo Agente Fiduciário.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorra por meio eletrônico, a CAIXA deverá confirmar o recebimento das ordens da Contratante e do Agente Fiduciário, sendo certo que, as comunicações recebidas por meio eletrônico somente serão válidas se respondidas com a confirmação de entrega pela CAIXA via e-mail não automático, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes na Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pela CAIXA quando enviadas por correspondência ou por meio eletrônico (e-mail).

10.1.4. A Contratante e o Agente Fiduciário obrigam-se a comunicar à CAIXA, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada à CAIXA, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pela CAIXA, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pela Contratante e/ou pelo Agente Fiduciário.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a CAIXA:

a) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, à Contratante e/ou ao Agente Fiduciário, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

b) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

10.2. A Contratante e/ou o Agente Fiduciário deverá(ão) realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pela CAIXA, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. A CAIXA cumprirá as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas da Contratante e/ou do Agente Fiduciário.

10.5. A CAIXA poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Décima, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. A CAIXA não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O prazo de duração do Contrato é a partir da data de assinatura, permanecendo em vigor pelo prazo até a quitação integral das Obrigações Garantidas, ou rescindido a qualquer tempo por acordo das partes, nos termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO VALOR**

12.1. Para efeitos legais, este Contrato tem o valor global estimado em R\$381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A **CONTRATANTE** declara que os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste Contrato estão previstos no Orçamento Anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração e devidamente provisionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Como condição de eficácia do presente Contrato, a Contratante promoverá a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

15.1. A Contratante declara que o presente Contrato se enquadra no procedimento de inexigibilidade de licitação para a sua contratação, de acordo com os termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

16.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes.

16.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

16.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

16.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da Contratante, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

16.7. A Contratante e o Agente Fiduciário reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, a CAIXA deverá solicitar à Contratante e ao Agente Fiduciário novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

16.8. A CAIXA em hipótese alguma será responsabilizada por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pela Contratante e/ou pelo Agente Fiduciário.

16.9. Com exceção das obrigações imputadas à CAIXA neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, a CAIXA deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte da Contratante e/ou do Agente Fiduciário, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de descumprimento das responsabilidades da CAIXA previstas neste Contrato, culpa, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

16.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

16.11. A CAIXA não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pela Contratante e/ou pelo Agente Fiduciário, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, seja a que tempo ou título for, observado o disposto neste Contrato.

16.12. Fica expressamente vedada à Contratante e ao Agente Fiduciário, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca da CAIXA, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc.

16.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

16.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

16.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

16.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

16.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

16.18. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei no 9.613/98.

16.19. A Contratante autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

16.20. A Contratante declara por seus representantes legais autorizados a assinar por ela, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 dias, ou quando solicitado pela CAIXA.

16.21. A Contratante autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos, ou aos depositários centrais, ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

16.22. Os Anexos I e II, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
FORO

17.1. As Partes contratantes elegem o Foro Federal de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

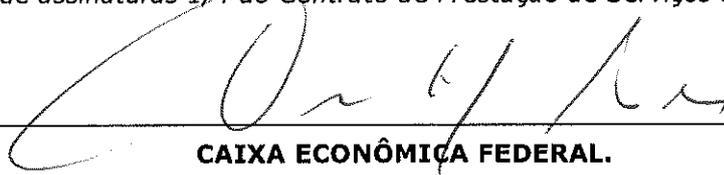
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Página de assinaturas 1/4 do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário

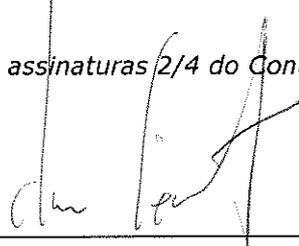


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Orlando Elpo Filho
Gerente Geral
Matr. 002.173-0



Página de assinaturas 2/4 do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário



Cleverton Siewert
Diretor Presidente

CELESC GERAÇÃO S.A.



José Eduardo Evangelista
Diretor de Finanças e
Relações com Investidores



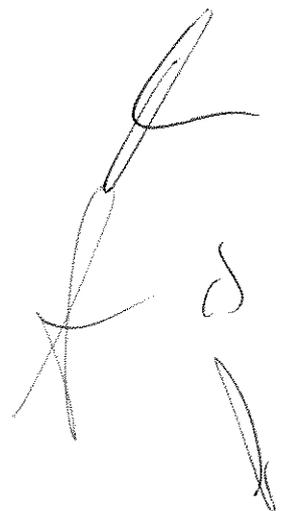


Página de assinaturas 3/4 do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário



SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69



Página de assinaturas 4/4 do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário

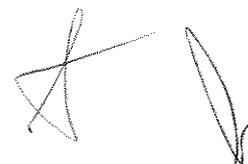
Testemunhas:


Nome: Geovanna Moreira Gualberto
CPF/MF: RG: 50.672.554-6
RG: CPF: 391.248.428-77


Nome: PILAR SAPIRO DA SILVA
CPF/MF: 030648229-00
RG: 3451309 SSP/SC





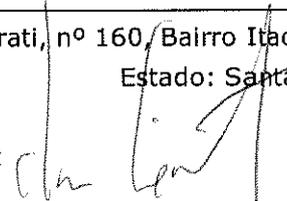




ANEXO I
LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO

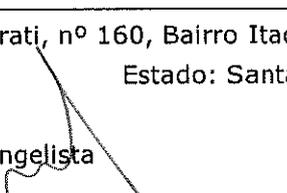
PELA CONTRATANTE:

Endereço: Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, Bloco A1.
Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-900

Nome: Cleverson Siewert
Assinatura: 

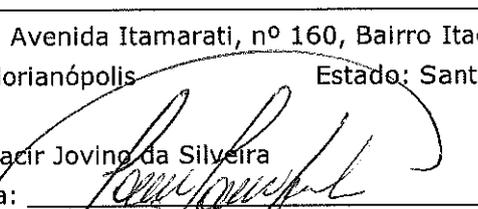
R.G: 3.138.601-6 SSP/SC CPF/MF: 017.452.629-62
Telefone: (48) 3231-5011
E-mail: cleverson@celesc.com.br

Endereço: Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, Bloco A1.
Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-900

Nome: José Eduardo Evangelista
Assinatura: 

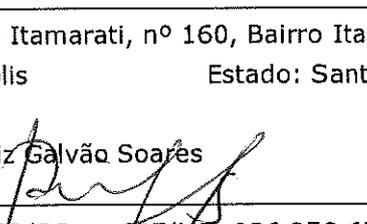
R.G: 1462981 SSP/SC CPF/MF: 609.738.899-34
Telefone: (48) 3231-6011
E-mail: jeduardoe@celesc.com.br

Endereço: Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, Bloco A1.
Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-900

Nome: Joacir Jovino da Silveira
Assinatura: 

R.G: 02942887294 Detran/SC CPF/MF: 690.685.269-87
Telefone: (48) 3231-6397
E-mail: joacirjs@celesc.com.br

Endereço: Avenida Itamarati, nº 160, Bairro Itacorubi, Térreo, Bloco A1.
Cidade: Florianópolis Estado: Santa Catarina CEP: 88034-900

Nome: Ricardo Luiz Galvão Soares
Assinatura: 

R.G: 3656108 SSP/SC CPF/MF: 036.250.659-08
Telefone: (48) 3231-6038



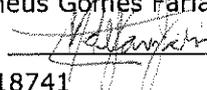
E-mail: ricardolgs@celesc.com.br

Handwritten signature and initials:
f
c
d
↓



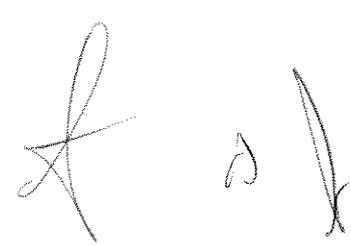
PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Carlos Alberto Bacha
Assinatura: _____
CONFEA 200117783-6 CPF/MF606.744.587-53
Telefone: 21 2507-1949 / 11 3090-0447
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

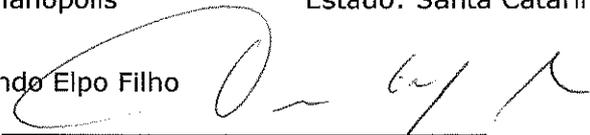
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Matheus Gomes Faria
Assinatura:  _____
R.G:0115418741 CPF/MF:058.133.117-69 Telefone: 11-3090-0447
E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br

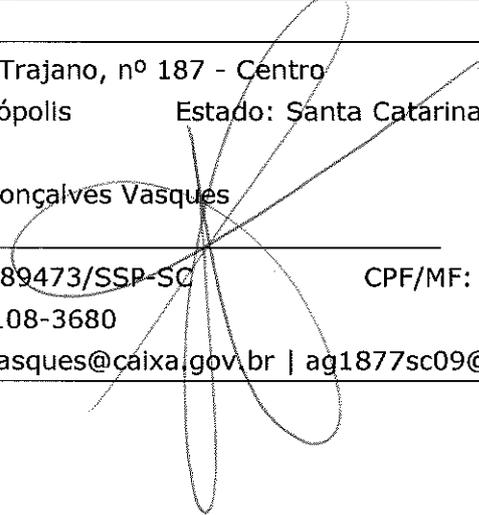
Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de oliveira
Assinatura: _____
R.G:25.725.590-1 CPF/MF: 060.883.727-02
Telefone: 21 2507-1949 / 11 3090-0447
E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 - sala 1401
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04534-002
Nome: Renato Penna Magoulas Bacha
Assinatura: _____
R.G:11.633.454-1 CPF/MF: 142.064.247-21
Telefone: 21 2507-1949 / 11 3090-0447
E-mail: renato@simplificpavarini.com.br



PELA CAIXA:

Endereço: Rua Trajano, nº 187 - Centro		
Cidade: Florianópolis	Estado: Santa Catarina	CEP: 88010-010
Nome: Orlando Elpo Filho		
Assinatura: 		
R.G.: 705991/SSP-SC	CPF/MF: 417.896.879-34	
Telefone: 48 2108-3690		
E-mail: orlando.e.filho@caixa.gov.br		
<i>Orlando Elpo Filho</i> Gerente Geral Matr. 002.173-0		

Endereço: Rua Trajano, nº 187 - Centro		
Cidade: Florianópolis	Estado: Santa Catarina	CEP: 88010-010
Nome: Jorge Gonçalves Vasques		
Assinatura: 		
R.G.: 989473/SSP-SC	CPF/MF: 613.461.959-00	
Telefone: 48 2108-3680		
E-mail: jorge.vasques@caixa.gov.br ag1877sc09@caixa.gov.br		